

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

Assinado com Assinatura Digital

Qualificada por:

PEDRO MIGUEL VALENTE

RAMOS

Coordenador Departamento de

Compras e Logística

Data: 24-11-2020 17:22:28 edesign.com

**Concurso Público – Sem Publicidade Internacional para a Celebração
de Contrato de “Aquisição de Serviços de Limpezas Industriais,
Inspeções Vídeo por CCTV e Encaminhamento de Resíduos Removidos
a Destino Final para o Subsistema de Águas Residuais de Faro-Olhão”**

REF.^a PAC: DES.CP-AS-13/2020

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Local da prestação dos serviços	4
Cláusula 3. ^a Elementos contratuais e regras de interpretação	4
Cláusula 4. ^a Preço Unitário Base e Preço Contratual	5
Cláusula 5. ^a Prazo de vigência	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
Cláusula 6. ^a Obrigações gerais	6
Cláusula 7. ^a Organização e Meios do Adjudicatário	7
Cláusula 8. ^a Dever de Sigilo	9
Cláusula 9. ^a Tratamento de Dados Pessoais	10
Cláusula 10. ^a Conservação de Dados Pessoais	11
Cláusula 11. ^a Transferência de Dados Pessoais	12
CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	12
Cláusula 12. ^a Obrigações da entidade adjudicante	12
Cláusula 13. ^a Remuneração dos serviços prestados	13
Cláusula 14. ^a Condições de pagamento	13
Cláusula 15. ^a Revisão de preços	14
Cláusula 16. ^a Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato	14
CAPÍTULO IV VICISSITUDES CONTRATUAIS	15
Cláusula 17. ^a Responsabilidades das Partes	15
Cláusula 18. ^a Modificação objetiva do contrato	15
Cláusula 19. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 20. ^a Cessão da posição contratual pela contraente pública	16
Cláusula 21. ^a Penalidades – Princípios gerais	16
Cláusula 22. ^a Penalidades por incumprimento de requisitos legais	17
Cláusula 23. ^a Penalidades por incumprimento de requisitos contratuais	17
Cláusula 24. ^a Cálculo e pagamento das penalidades	18
Cláusula 25. ^a Força maior	18
Cláusula 26. ^a Resolução por parte da contraente pública	19
Cláusula 27. ^a Resolução por parte do adjudicatário	20
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Cláusula 28. ^a Comunicações e notificações	20
Cláusula 29. ^a Foro competente	21

Cláusula 30. ^a Legislação aplicável.....	21
ANEXO I PREÇOS UNITÁRIOS BASE	22
ANEXO II CLAUSULAS TÉCNICAS	23
Cláusula A 1. ^a Especificações dos Serviços a Prestar.....	23
Cláusula A 2. ^a Regulamentos e outros documentos normativos.....	26
Cláusula A 3. ^a Qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social.....	26
Cláusula A 4. ^a Elementos a entregar pelo adjudicatário ao abrigo do contrato	30
ANEXO III PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO SUBSISTEMA DE FARO-OLHÃO	31
ANEXO IV LIMPEZAS E FILMAGENS	32
ANEXO V ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS RESULTANTES DE OPERAÇÕES DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE INTERCETORES, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ETAR	33
ANEXO VI CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES	34

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada AdA, S.A. e o adjudicatário para a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZAS INDUSTRIAIS, INSPEÇÕES VÍDEO POR CCTV E ENCAMINHAMENTO DE RESÍDUOS REMOVIDOS A DESTINO FINAL”, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, com observância das Cláusulas Técnicas constantes do **Anexo II** que integra o presente Caderno de Encargos.
- 2) A natureza do objeto do contrato é caracterizada pelo seguinte código **CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

CPV 90470000-2 Serviços de Limpeza de Esgotos

Cláusula 2.^a

Local da prestação dos serviços

O local abrangido pela presente Aquisição de Serviços situa-se nas instalações integradas no subsistema de Faro-Olhão, conforme **Anexo III** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Elementos contratuais e regras de interpretação

- 1) Na execução e interpretação do Contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissivo, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações, adiante designado abreviadamente por CCP.
- 2) O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
- 3) Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço Unitário Base e Preço Contratual

- 1) Nos termos do n.º I do art.º 47.º do CCP, os preços unitários base foram fixados e definidos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2) O Preço Contratual da presente Aquisição de Serviços é de **200.000,00 EUR (duzentos mil euros)**, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

- 1) O contrato inicia-se com a sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
- 2) A denúncia do contrato, por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias.
- 3) Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação dos contratos, estes cessarão automaticamente assim que o preço contratual do lote em causa se esgotar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- 1) Executar o objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, com respeito pelas regras vertidas no Código de Conduta para Fornecedores que constitui o **Anexo VI** do presente Caderno de Encargos;
- 2) Obriga-se a prestar os Serviços, nos termos e condições especificados no presente Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor;
- 3) Obriga-se a manter seguros que cubram as obrigações objeto do contrato, bem como quaisquer danos, perante a Águas do Algarve, S.A., ou terceiros, que possam advir da Aquisição de Serviços;
- 4) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente as que possam ser aplicáveis às atividades de limpeza, e ao transporte e destino final dos resíduos;
- 5) Sujeita-se à ação fiscalizadora da AdA, S.A. ou de terceiros por esta nomeada;
- 6) Realizará as atividades inerentes à aquisição de serviços de acordo com os prazos legais e contratuais estabelecidos e com o preço contratado;
- 7) Obriga-se a executar a Aquisição de Serviços, conforme estabelecido no n.º 4 alínea d) do artigo 11.º do Programa do Concurso e **Anexo II** do presente Caderno de Encargos, sob pena do serviço não ser realizado;
- 8) Em caso de não se verificar a correta realização dos trabalhos previstos da responsabilidade do Adjudicatário, nomeadamente por inobservância das orientações da AdA, S.A., nos termos do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos, os eventuais custos que daí possam advir serão da responsabilidade do Adjudicatário;
- 9) Procederá à entrega da documentação solicitada no âmbito da presente aquisição de serviços, de acordo com os prazos contratualizados;

- 10)** Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA, S.A.;
- 11)** Comunicar antecipadamente, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização dos trabalhos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- 12)** É o único responsável pela execução dos respetivos trabalhos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato, e ainda as indemnizações decorrentes de prejuízos diretos causados sob a sua responsabilidade.
- 13)** Responderá, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;
- 14)** Responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelo comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados pelo Adjudicatário no âmbito dos trabalhos compreendidos no objeto do contrato;
- 15)** São encargos do adjudicatário todas as despesas necessárias à regular e boa execução da aquisição do serviço objeto do presente contrato, nomeadamente sem exclusão de quaisquer outras:
 - a)** Os vencimentos do pessoal;
 - b)** As contribuições para a Segurança Social, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho do pessoal;
 - c)** Os equipamentos e consumíveis considerados necessários à aquisição do serviço, objeto do presente procedimento;
 - d)** Os veículos, e sua manutenção, considerados necessários à aquisição do serviço objeto do presente procedimento.

Cláusula 7.^a

Organização e Meios do Adjudicatário

- 1)** O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à correta execução das atividades inerentes à aquisição do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- 2)** Especificar todos os meios materiais, afetos à prestação de serviços.

- 3) Disponibilizar todos os meios materiais necessários para a execução das tarefas inerentes à presente prestação de serviços, incluindo sinalização de segurança em caso de necessidade.
- 4) É da inteira responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, a sua aptidão profissional e a sua disciplina, nomeadamente as obrigações perante a segurança social.
- 5) Se a AdA verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
- 6) Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são atribuídas.
- 7) A mobilização de todos os meios humanos constantes necessários à aquisição dos serviços a cargo do Adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- 8) A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário deverá ser adequada às características da aquisição de serviços. Todos os elementos da equipa deverão ter habilitação e experiência adequados às funções a desempenhar.
- 9) O Adjudicatário fica obrigado a afetar um Responsável pela Aquisição de serviços, que será o interlocutor com a AdA, S.A. em todos os aspetos relacionados com os serviços contidos no âmbito do presente Caderno de Encargos, incluindo as áreas específicas de SST e Ambiente, bem como estar presente em eventuais reuniões solicitadas pela AdA, S.A..
- 10) Deverão ser fornecidos à AdA, em formato digital, o organograma da equipa e os documentos de habilitação (curriculum e contato) de cada elemento da equipa. A AdA poderá solicitar a alteração da composição da equipa, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução da aquisição de serviços.
- 11) A AdA reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na aquisição de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem poderá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o solicite, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

- 12)** As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão da conta do Adjudicatário.
- 13)** Todos os meios necessários à execução da aquisição de serviço, ao controle e registo de dados técnicos da aquisição de serviços, bem como meios de transporte, informáticos e outros são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- 14)** O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
- 15)** O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalho.
- 16)** Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer à legislação e às normas em vigor sobre esta matéria.

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

- 1)** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2)** O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3)** O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
- 4)** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Tratamento de Dados Pessoais

- 1)** No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 2)** O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
- 3)** O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 4)** O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 5)** O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, ou por quem atue em representação deste.
- 6)** O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 7)** Mediante solicitação escrita do Contraente Público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 8)** O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

- 9)** O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o Contraente Público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 10)** Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Contraente Público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Contraente Público possa razoavelmente solicitar.
- 11)** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público:
- a.** Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b.** Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c.** Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 12)** O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 13)** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Contraente Público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.^a

Conservação de Dados Pessoais

- 1)** O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.

- 2) Dependendo da opção do Contraente Público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Contraente Público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigações da entidade adjudicante:

- a) Designar o interlocutor necessário, devendo a comunicação entre a AdA e o Adjudicatário ser realizada, preferencialmente, por um único interlocutor;
- b) Comunicar as intervenções planeadas com um prazo de 48h indicando qual o local e hora a considerar;
- c) Garantir o acesso aos locais de intervenção;
- d) Monitorizar a aquisição do serviço, no que respeita ao cumprimento dos requisitos legais, cumprimento de prazos e outros requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- e) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique;
- f) Efetuar a Avaliação de Desempenho do Adjudicatário, tendo em consideração os requisitos do Sistema de Responsabilidade Empresarial (SRE) da Entidade Adjudicante e os requisitos contratualmente definidos. Este procedimento, bem como os resultados decorrentes da avaliação, serão fornecidos ao Adjudicatários sob pedido.

Cláusula 13.^a

Remuneração dos serviços prestados

- 1) Serão pagos mensalmente os serviços efetivamente prestados pelo Adjudicatário.
- 2) O pagamento será efetuado em função dos preços unitários constante da proposta do Adjudicatário, elaborada em conformidade com as Tabelas 1.1 e 1.2 do Anexo III do Programa do Procedimento, em função de autos de medição a efetuar, os quais originam fatura mensal.
- 3) Para os serviços ora contratados que não sejam realizados, a AdA reserva-se no direito de exigir ao Adjudicatário a compensação por outros enquadráveis nas rubricas que compõem o objeto do contrato, sem que daí advenham custos adicionais para a AdA e serão sujeitos a acerto em função de autos de medição a efetuar.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

- 1) As quantias devidas, referentes à execução do contrato, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das correspondentes faturas que devem incluir o número de nota de encomenda, caso contrário serão devolvidas, sem prejuízo para a entidade adjudicante.
- 2) As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
- 3) A verificação administrativa do vencimento da obrigação será feita pela AdA, S.A., mediante a qual, após aprovação, procederá ao pagamento das faturas mencionadas no número anterior, mensalmente decorrentes dos serviços efetivamente realizados e concluídos no mês em causa.
- 4) Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nota de crédito ou de nova fatura corrigida.
- 5) A falta de pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 6) Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.

- 7) No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.^a

Revisão de preços

- 1) Após um ano de contrato os preços serão revistos por aplicação da seguinte fórmula:

$$C = IPC_t / IPC_0$$

Em que:

IPC_t e IPC_0 são os índices de preço ao consumidor (sem habitação), respetivamente, no mês em que foram efetuados os trabalhos a que diz respeito a respetiva fatura e no mês anterior à data da apresentação da proposta;

C é o fator multiplicativo a aplicar aos preços em revisão.

- 2) Será da responsabilidade do Adjudicatário o cálculo justificativo da atualização de preços correspondente a cada aquisição, o qual deverá ser submetido à aprovação da AdA antes de ser emitida a respetiva fatura.
- 3) A revisão de preços dará origem a uma fatura específica e distinta das correspondentes aos pagamentos mensais.

Cláusula 16.^a

Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

- 1) A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, contactável através dos canais de comunicação identificados na **Cláusula 28.^a** do presente Caderno de Encargos.
- 2) No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
- 3) Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos

- 4) O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO IV

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 17.^a

Responsabilidades das Partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes

Cláusula 18.^a

Modificação objetiva do contrato

- 1) O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos e nos termos seguintes:
- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Por decisão judicial ou arbitral.
- 2) O contrato pode ainda ser modificado por ato administrativo da entidade adjudicante, quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1) Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
- 2) Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

- 3) O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 4) Em caso de incumprimento do subcontratado que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 5) A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 6) A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual pela contraente pública

A cessão da posição contratual pela contraente pública depende de autorização do adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 21.^a

Penalidades – Princípios gerais

- 1) Haverá lugar à aplicação de penalizações quando se verifiquem incumprimentos legais e contratuais.
- 2) Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela AdA, S.A., e/ou coimas e multas aplicadas à AdA, S.A., que resultem de atos ou omissões imputáveis às atividades executadas pelo Adjudicatário, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a AdA, S.A. direito de regresso sobre o Adjudicatário de todos os montantes pagos.
- 3) Por cada reclamação havida, com fundamento, decorrida da responsabilidade do Adjudicatário, será aplicada uma penalidade no valor de **1.000,00 EUR** (mil euros), acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

Cláusula 22.^a

Penalidades por incumprimento de requisitos legais

- 1) Em caso de irregularidade de carácter legal, devido a negligência ou qualquer outra ação do Adjudicatário, que seja objeto de contraordenação à AdA, S.A., de acordo com a legislação em vigor, a responsabilidade e, por consequência, os custos serão imputados ao Adjudicatário.
- 2) Sem prejuízo do disposto o número anterior, a AdA, S.A., reserva-se o direito de aplicar uma penalização ao Adjudicatário, do mesmo montante da coima.

Cláusula 23.^a

Penalidades por incumprimento de requisitos contratuais

- 1) A não execução, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, de trabalhos previstos no âmbito do contrato de aquisição de serviços, confere à AdA, S.A. o direito transferir a execução dos trabalhos para terceiros, sem custos para a AdA, S.A., sendo todos os custos suportados pelo Adjudicatário multiplicados por um fator **1,5**.
- 2) O incumprimento, por motivos imputados ao Adjudicatário, de requisitos do presente Caderno de Encargos de trabalhos previstos no âmbito desta aquisição de serviços, confere à AdA, S.A. o direito de mandar repetir os trabalhos, sem custos para a AdA, S.A., sendo todos os custos suportados pelo Adjudicatário.
- 3) Pelo incumprimento de piquete 24h/dia, todos os dias do ano, para situações urgentes, a AdA tem o direito de aplicar uma penalidade de **1.000,00 EUR (mil euros) por cada hora de atraso**, face à hora da solicitação.
- 4) Pelo incumprimento do prazo definido de chegada ao local (1h), para situações urgentes, a AdA tem o direito de aplicar uma penalidade de **1.000,00 EUR (mil euros) por cada hora de atraso**, face à hora da solicitação.
- 5) Pelo incumprimento da execução do serviço com os meios solicitados, a AdA tem o direito de aplicar uma penalidade de **1.000,00 EUR (mil euros) por cada veículo não solicitado**.

Cláusula 24.^a

Cálculo e pagamento das penalidades

- 1) A liquidação das penalidades em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do fato que tenha dado origem a penalidades, se outra decisão não for tomada pela AdA.
- 2) A AdA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penalidades contratuais devidas nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 25.^a

Força maior

- 1) Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo prestador de serviços quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26.^a

Resolução por parte da contraente pública

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a contraente pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) O Adjudicatário abandone os trabalhos;
 - b) Se verifique falta, erro ou omissão grave na execução do contrato, designadamente atrasos imputáveis ao Adjudicatário ou utilização de bens e ou materiais e/ou outros meios inaceitáveis, que ponham em causa a boa execução do contrato e que não sejam remediadas de imediato pelo Adjudicatário ou no prazo máximo de vinte dias após receção de notificação escrita da AdA, S.A.;
 - c) O Adjudicatário se recuse a proceder às modificações julgadas necessárias à boa execução dos serviços objeto do contrato, segundo as especificações e determinações contratuais e, nos casos omissos, segundo as boas regras da arte;
 - d) O Adjudicatário proceda à subcontratação da totalidade ou parte das atividades objeto do contrato ou proceda à cessão da respetiva posição contratual, sem o acordo expresso da AdA, S.A., para o efeito;
 - e) Se houver atraso na aquisição dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias úteis e o Adjudicatário não tomar de imediato as medidas necessárias para a sua recuperação de acordo com a solicitação escrita da AdA, S.A.;
 - f) Se houver posição repetida ao exercício dos poderes de fiscalização da AdA, S.A., ou sistemática inobservância das determinações legítimas da mesma;

- g) Nos casos em que o somatório das penalizações tenha atingido o limite de 20% do preço contratual;
 - h) Nos casos em que o somatório das penalizações tenha atingido o limite de 20% do preço contratual e a AdA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 2) A rescisão do contrato será comunicada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir dessa mesma data.

Cláusula 27.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% (*vinte por cento*) do preço contratual, excluindo juros.
- 2) O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3) Nos casos referidos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à contraente pública, a qual produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a respetiva receção, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no Contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contato prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios emergente do contrato a celebrar serão dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

- 1)** O Contrato é regulado pela legislação portuguesa, e particularmente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações.
- 2)** Atendendo à especificidade da presente aquisição de serviços, o objeto do contrato que resultará da adjudicação que compõem o presente procedimento, observar-se-ão ainda os seguintes diplomas:
 - a)** Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro - Regime geral da gestão de resíduos (e demais alterações);
 - b)** Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril - Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território, nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);
 - c)** Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;
 - d)** Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro - Estabelece as regras em matéria de emissões sonoras a que deve obedecer a colocação no mercado e entrada em serviço de equipamento para utilização no exterior;
 - e)** Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Aprova o Regulamento Geral do Ruído;
 - f)** Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio (e respetivas alterações) – Aprova o Código da Estrada.

ANEXO I

PREÇOS UNITÁRIOS BASE

(a que se refere o n.º I da Cláusula 4.ª)

Tabela I – Preços Unitários Base para os serviços prestados

Nível	Cód. Artigo	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Preços Unitários Base (EUR)	Preço Base Global (EUR)
I	I.1	Limpezas completas previstas *				
I	I.1.1.	EE Olhão-Faro	24	Horas	90	2160
I	I.1.2.	EEAR Areal Gordo	18	Horas	90	1620
I	I.1.3.	EEAR Bombeiros (Ciência Viva)	12	Horas	90	1080
I	I.1.4.	EEAR EVA (CP)	32	Horas	90	2880
I	I.1.5.	EEAR Ferragial (IPJ)	32	Horas	90	2880
I	I.1.6.	EEAR Final de Faro (Lavadeiras)	32	Horas	90	2880
I	I.1.7.	EEAR São Francisco	12	Horas	90	1080
I	I.1.8.	EEAR Zona Industrial	12	Horas	90	1080
I	I.1.9.	EEAR Alportel	12	Horas	90	1080
I	I.1.10.	EEAR Il de Março	18	Horas	90	1620
I	I.1.11.	EEAR Mercado	18	Horas	90	1620
I	I.1.12.	EEAR Belamandil	12	Horas	90	1080
I	I.1.13.	EEAR Olhão	12	Horas	90	1080
I	I.1.14.	EEAR Pechão	12	Horas	90	1080
I	I.2	Limpezas não previstas	300	Horas	90	27 000
2	2.1	Filmagens previstas (incluindo limpeza sempre que necessário)	200	Horas	120	24 000
2	2.2	Filmagens não previstas	50	Horas	90	4 500
3	3.1	Resíduos encaminhados para destino final adequado	786	ton	150	117 900

* Inclui caixas de entrada, canais da obra de entrada, cubas e chaminé de equilíbrio. As limpezas completas poderão ser efetuadas em mais do que 1 dia e em período noturno. Na quantidade estimada das limpezas completas previstas são consideradas 2 limpezas por ano.

Tabela 2 – Preços Unitários Base dos equipamentos de limpeza utilizados para as limpezas não previstas da

Descrição	Horário Normal		Fora do Horário Normal	
	Trabalhos planeados (€/hora)	Trabalhos urgentes (€/hora)	Trabalhos planeados (€/hora)	Trabalhos urgentes (€/hora)
a) Camião de 10 a 15m³ de sucção por vácuo com bomba de capacidade superior a 2000 m³/hora até 15 m de profundidade.	90	100	110	120
b) Camião com capacidade inferior a 10 m³ de sucção por vácuo com bomba de capacidade superior a 2000 m³/hora até 10 m de profundidade.	85	95	100	105
c) Camião de reciclagem com capacidade ≥ 5m³ de água residual e 2m³ de água limpa com bomba de vácuo ≥ 2000m³/hora e bomba de alta pressão mínimo de 350L/200bar com capacidade de reciclagem.	85	95	100	105
d) Viatura todo terreno de desobstrução com bomba de 50/150bar	85	95	100	105
e) Viatura para desobstrução com bomba de alta pressão de 50/150bar	85	95	100	105
f) Viatura de inspeção com robot, localização de caixas, relatórios e gráfico de pendentes.	85	95	100	105
g) Viatura de escavação por vácuo de resíduos sólidos com capacidade mínima de 10 m³.	160	170	180	190

Os valores para cada viatura incluem manobrador e ajudante e deslocações de ida e regresso do local de intervenção

Horário Normal: das 8h às 00h em dias úteis

Trabalhos urgentes: 1 hora no máximo para chegar ao local

ANEXO II

CLAUSULAS TÉCNICAS

(a que se refere o n.º I da Cláusula 1.ª et. al)

Cláusula A 1.ª

Especificações dos Serviços a Prestar

1) Estão incluídos na presente prestação de serviços:

- a)** As limpezas planeadas previstas e não previstas de poços e órgãos acessórios das instalações definidas no **Anexo IV** do presente Caderno de Encargos;
- b)** Desobstrução de redes de interceção e outros circuitos hidráulicos previstas e não previstas, conforme **Anexo IV** do presente Caderno de Encargos;
- c)** Inspeção vídeo por CCTV, incluindo todos os trabalhos prévios de limpeza dos coletores, conforme **Anexo IV** do presente Caderno de Encargos;
- d)** Remoção, transporte e encaminhamento para destino final licenciado de resíduos decorrentes das atividades de limpeza e desobstrução de interceções, de limpezas de órgãos e caixas integrados nos sistemas de elevação e tratamento, cujas quantidades estimadas encontram-se patentes do **Anexo V** do presente Caderno de Encargos.

2) O Adjudicatário tem as seguintes responsabilidades:

- a)** Os trabalhos de desobstrução de coletores devem assegurar a libertação de depósitos de materiais sólidos e de raízes, para permitir que o escoamento das águas residuais se processe em boas condições, e ainda evitar os maus cheiros e a degradação dos componentes das redes de interceção;
- b)** As operações de limpeza e sucção deverão ser executadas com máxima utilização dos meios mecânicos e hidráulicos adequados e eficazes, sendo de reduzir ao mínimo indispensável os procedimentos manuais;
- c)** As águas residuais resultantes da execução das atividades previstas no ponto anterior são encaminhadas para local adequado, conforme indicações da AdA, sendo os resíduos sólidos encaminhados para destino adequado da responsabilidade do adjudicatário;
- d)** Os resíduos, resultantes das atividades inerentes à prestação de serviço, só deverão ser encaminhados para os locais licenciados, de acordo com as autorizações disponibilizadas pela AdA (Aterros Sanitários do Algar);
- e)** Os trabalhos de inspeção vídeo, com recurso a equipamento CCTV, devem permitir visualizar o estado estrutural e de funcionamento dos coletores.
- f)** Assegurar um piquete 24h/dia, todos os dias do ano, para intervenções urgentes, não planeadas, com um tempo de chegada ao local máximo de 1h, executando o serviço com os meios solicitados pela entidade adjudicante.

- g) No caso de limpezas, sempre que a entidade adjudicante entenda necessário, proceder à pesagem dos veículos na ETAR de Faro/Olhão antes e após a execução de um determinado serviço.

3) Especificações a cumprir nas filmagens dos coletores:

- a) A solução para integração no SIG da Informação recolhida nas Inspeções vídeo por CCTV à rede de drenagem, implica que o software a utilizar seja o Wincan e que a informação recolhida nas inspeções com recurso a este software, deverá fornecer, em formato digital, as seguintes informações:
- ❑ registo em base de dados, MS Access, da Microsoft Corporation, da anomalia detetada, de acordo com a codificação definida na norma EN-13508/2, de 2003;
 - ❑ filmagens do interior dos coletores e câmaras de visita, em formato MPEG4^[1];
 - ❑ fotografias de cada anomalia detetada, em formato JPEG^[2];
 - ❑ registo em base de dados, MS Access, da Microsoft Corporation, do local da anomalia, da distância à origem e da contagem do tempo na filmagem;
 - ❑ registo em base de dados, MS Access, da Microsoft Corporation, da classificação de cada uma das anomalias detetadas;
 - ❑ registo em base de dados, MS Access, da Microsoft Corporation, da classificação final do estado da estrutura do troço inspecionado;
 - ❑ relatório em PDF (Portable Document Format), com o resumo da inspeção ao troço.

4) O adjudicatário deve dispor dos seguintes meios materiais mínimos:

- a) Camião de 10 a 15m³ de sucção por vácuo, com bomba de capacidade superior a 2000 m³/hora até 15 m de profundidade.
- b) Camião com capacidade inferior a 10 m³ de sucção por vácuo com bomba de capacidade superior a 2000 m³/hora até 10 m de profundidade.
- c) Camião de reciclagem com capacidade ≥ 5m³ de água residual e 2 m³ de água limpa com bomba de vácuo ≥ 2000m³/hora e bomba de alta pressão mínimo de 350L/200bar com capacidade de reciclagem.
- d) Viatura todo terreno de desobstrução com bomba de 50L/150bar

^[1] MPEG4: designação atribuída para um grupo de padrões de codificação de som e vídeo e tecnologia relacionada, de acordo com a ISO/IEC Moving Picture Experts Group (MPEG).

^[2] JPEG: designação atribuída para um grupo de padrões de codificação de imagem, de acordo com standard RFC 1341., Joint Photographic Experts Group (JPEG)

- e) Viatura para desobstrução com bomba de alta pressão de 50l/150bar
- f) Viatura de inspeção com robot, localização de caixas, relatórios e gráfico de pendentes
- g) Viatura de escavação por vácuo de resíduos sólidos com capacidade mínima de 10 m3.

5) O adjudicatário tem os seguintes encargos:

- a) Encargos de todos os meios necessários para a execução dos trabalhos previstos, incluindo os de um eventual corte da via pública;
- b) Os encargos com a recolha, transporte e deposição dos resíduos a destino final adequado;

6) Autos de medição para efeitos de pagamento:

- a) Os trabalhos de limpeza são pagos consoante valor unitário constante na proposta para cada trabalho previsto no **Anexo IV** do presente Caderno de Encargos, com base no número de horas de intervenção, de acordo com o Anexo III do Programa de Concurso.
- b) É considerado para efeitos de auto de medição o tempo em que o veículo permanece a executar o trabalho efetivo na instalação/infraestrutura objeto de intervenção, não se contabilizando todos os demais tempos, designadamente o tempo de deslocação do veículo até ao local de intervenção, o tempo de deslocação posterior à intervenção, incluindo o tempo necessário para a pesagem do veículo na ETAR de Faro.Olhão (antes e após a intervenção). Estes tempos consideram-se incluídos no preço unitário proposto pelo Adjudicatário.
- c) Os trabalhos de inspeção vídeo são pagos consoante o valor unitário previsto para cada trabalho previsto no **Anexo IV** do presente Caderno de Encargos, de acordo com o ANEXO III do Programa de Concurso.
- d) Os resíduos resultantes das limpezas, após serem descarregadas as águas residuais, serão pagos mediante a pesagem efetuada no local de destino final.
- e) Os modelos de auto de medição dos trabalhos constantes das alíneas anteriores, serão fornecidos pelas ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

7) ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. não autorizará qualquer depósito ou armazenamento de resíduos resultantes de limpeza e desobstrução, ainda que provisório, na via pública e, ou nos terrenos adjacentes às operações. Na execução dos trabalhos o Adjudicatário deverá cumprir o disposto no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 Janeiro) e o Decreto-Lei nº 221/2006, de 8 de Novembro (relativo às Emissões sonoras para o Ambiente de Equipamentos para Utilização no Exterior) minimizando assim o ruído resultante das suas operações.

Cláusula A 2.^a

Regulamentos e outros documentos normativos

- 1) Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, designadamente a legislação nacional e comunitária aplicada à presente Aquisição de Serviços, fica o Adjudicatário obrigado ao cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor, nomeadamente os requisitos das normas em que a Águas do Algarve, S.A. se encontra certificada, designadamente NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, OHSAS 18001/NP 4397 e Norma SA 8000, no âmbito da gestão do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Algarve e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
- 2) Caso exista alguma alteração durante a vigência do contrato, no âmbito da certificação e/ou nos referenciais implementados ou a implementar pela AdA, S.A., bem como da legislação em vigor aplicável à presente prestação de serviços, o Adjudicatário deve de igual modo assegurar o cumprimento dos respetivos requisitos.

Cláusula A 3.^a

Qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social

- 1) As atividades desenvolvidas nas instalações da AdA, S.A., ou locais de intervenção da sua responsabilidade, quer pelos seus colaboradores, quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas, da água e saúde pública. De forma a promover a realização de trabalhos minimizando danos nos equipamentos e instalações de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes ambientais ou de segurança, o Adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as suas atividades tendo em consideração o disposto no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável, na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial da AdA, S.A., nas Boas Práticas Ambientais e noutras regras específicas relacionadas com a Aquisição de Serviços, devendo para tal causar o mínimo de perturbações e inconvenientes ao funcionamento normal da organização, e acautelar que no decurso dessas atividades não sejam originados riscos para os seus trabalhadores, trabalhadores da AdA, S.A., infraestruturas, ou outras partes interessadas, nem impactes ambientais.

O adjudicatário deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- a)** O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade, por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros; O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do adjudicatário os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho;
- b)** O Adjudicatário obriga-se a informar a AdA, S.A. sobre todos os acidentes/incidentes ocorridos, quer se tratem de danos humanos, ambientais e/ou materiais, bem como de eventuais reclamações que lhe possam ser transmitidas por terceiros. No caso dos acidentes graves, qualquer que seja a sua natureza, o Adjudicatário deverá informar imediatamente a AdA, S.A.;
- c)** O Adjudicatário obriga-se a minimizar os riscos relacionados com as atividades decorrentes desta Aquisição de serviços, assegurando a implementação dos Procedimentos de segurança que sejam necessários, nomeadamente no que respeita a riscos especiais, se aplicável;
- d)** O Adjudicatário deverá ainda assegurar o Equipamento de Proteção Individual necessário;
- e)** O Adjudicatário obriga-se a minimizar os impactes ambientais relacionados com as atividades decorrentes desta Prestação de serviços, nomeadamente:
 - i)** Em caso de derrame de lubrificante ou combustível no local de intervenção, caso em que deve ser providenciada a remoção do resíduo e encaminhamento a destino adequado, sob sua responsabilidade (preferencialmente os atestos de combustível não devem ser realizados no local).
 - ii)** O transporte dos resíduos a destino final deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, devendo a carga ser devidamente coberta.
 - iii)** Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento (ruído, emissões de gases de combustão, lubrificantes, rodados, etc.)
- f)** O Adjudicatário obriga-se, nos termos da legislação aplicável em vigor, a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos (IPAR) para a saúde e segurança das suas atividades, incluindo as decorrentes desta Aquisição de serviços;
- g)** O Adjudicatário deverá assegurar que os equipamentos de trabalho são adequados às atividades a efetuar, que garantem a segurança e saúde dos trabalhadores, encontram-se aptos para a sua

utilização, e que são devidamente mantidos e utilizados nos termos do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.

- h)** Sempre que a utilização de um equipamento de trabalho possa representar risco específico para a segurança ou saúde dos trabalhadores, o Adjudicatário deve tomar as medidas necessárias para que a sua utilização seja efetuada por colaborador devidamente habilitado.
 - i)** A AdA, S.A. reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que não sejam cumpridos, por parte do Adjudicatário, os procedimentos estabelecidos, os seus trabalhadores ou terceiros;
 - j)** O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos decorrentes das atividades a executar no âmbito do presente Caderno de Encargos e que afetem, direta ou indiretamente, instalações, pessoas, bens e meio ambiente, nomeadamente de Responsabilidade Civil, de Acidentes de trabalho e doenças profissionais, de Máquinas/viaturas e a mantê-los válidos durante a vigência da presente Aquisição de Serviços;
 - k)** As apólices de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais deverão abranger todos os colaboradores, incluindo o pessoal subcontratado que eventualmente venha a trabalhar na Aquisição de Serviços, respondendo o adjudicatário pela observância de tais condições perante a AdA, S.A.;
- 2)** O adjudicatário deverá enviar à AdA, até 15 (quinze) dias após a notificação da Adjudicação, e sempre que haja alterações, durante a aquisição de serviços, os seguintes documentos e registos com vista à verificação do cumprimento legal e do estabelecido no Código de Conduta para Fornecedores:
- a)** Considerando a Lista de identificação do(s) trabalhador(es) afeto(s) à aquisição de serviços, indicação do n.º do Bilhetes de Identidade/cartão do cidadão (no caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, a referência da documentação que ateste a sua autorização para trabalhar em território nacional);
 - b)** Apólices de seguros de acidentes de trabalho e evidência da inclusão do(s) trabalhador(es) na mesma e comprovativo de que se mantém válidas, para verificação do cumprimento legal, no que respeita a Higiene e Segurança no Trabalho;
 - c)** Apólice de seguro de Responsabilidade Civil (incluindo comprovativo de que se mantém válidas);

- d) Apólices de seguro das máquinas/viaturas (incluindo comprovativo de que se mantém válidas;
- 3)** Sem prejuízo das restantes disposições do presente Caderno de Encargos e com vista à verificação do cumprimento legal e do estabelecido no Código de Conduta para Fornecedores, o adjudicatário deve ainda disponibilizar para consulta, sempre que solicitado, os seguintes documentos e registos:
- a) Contrato de cada um dos trabalhadores, assinada entre as partes, para verificação do cumprimento legal;
 - b) Registos de formação (plano de formação, folhas de presença e conteúdos programáticos), para verificação do cumprimento legal, nomeadamente no que respeita a Higiene e Segurança no Trabalho;
 - c) Registo de férias, para verificação do cumprimento legal;
 - d) Registo de horas de trabalho (incluindo horas extraordinárias acumuladas), para verificação do cumprimento legal.
 - e) Recibos de vencimento, para verificação do cumprimento legal;
 - f) Controlo de Equipamentos de Proteção Individual por trabalhador;
 - g) Fichas de aptidão médica;
 - h) Manuais dos equipamentos, declaração CE de Conformidade e registos de verificações no âmbito do Decreto-Lei n.º 50/2005;
 - i) Comprovativos de pagamento à Segurança Social (folha de remunerações mensal, referente ao último mês disponível), para verificação do cumprimento legal;
 - j) Evidências do cumprimento do código do trabalho (Lei n.º 9/2009, de 12 fevereiro, e respetivas alterações);
 - k) Evidências do cumprimento do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e respetivas alterações).
 - l) Os documentos e registos a que se referem as cláusulas anteriores, dizem respeito a todos os trabalhadores afetos à Aquisição de Serviços, quer sejam da própria empresa ou subcontratados, incluindo trabalhadores temporários;
- 4)** Os dados a que se referem as alíneas das cláusulas anteriores, em que são solicitados dados pessoais dos colaboradores a afetar ao procedimento, têm como objetivo exclusivo a verificação do

cumprimento legal, nomeadamente no que diz respeito à legislação laboral e de higiene e segurança no trabalho, no âmbito do estabelecido no Caderno de Encargos. O tratamento a dar a estes dados será efetuado por colaboradores da AdA, somente para verificação do cumprimento legal, para eventual reporte em caso de irregularidade e para reposição da legalidade para exercício do contrato.

- 5) Em fase de contratação e execução do contrato, o adjudicatário deverá informar os colaboradores afetos ao contrato, para a utilização dos seus dados, para as finalidades identificadas e nos termos do contrato.
- 6) O adjudicatário deverá disponibilizar-se para participar em eventuais ações de sensibilização e para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela AdA.

Cláusula A 4.^a

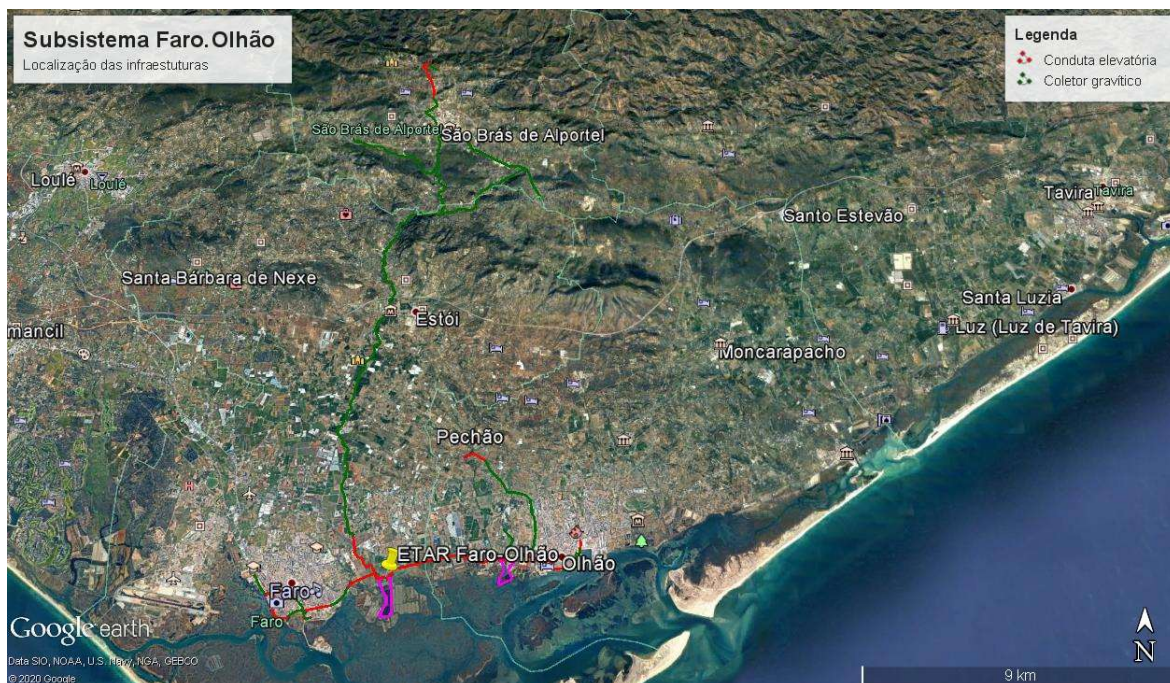
Elementos a entregar pelo adjudicatário ao abrigo do contrato

- 1) No prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação fica o Adjudicatário obrigado a apresentar os documentos mencionados no n.º 2º da Cláusula A3ª do presente Caderno de Encargos.
- 2) No prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega dos elementos referidos na cláusula anterior, a AdA, S.A. procede à sua análise, com vista à verificação, no que respeita à conformidade com especificações e requisitos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos legalmente exigidos e, caso necessário, solicita esclarecimentos ao Adjudicatário, que deverá responder num prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- 3) A ausência de resposta da AdA, S.A., no prazo mencionado no número anterior equivale à aceitação da documentação apresentada pelo Adjudicatário.

ANEXO III

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO SUBSISTEMA DE FARO-OLHÃO

(a que se refere a Cláusula 2.^a)



ANEXO IV LIMPEZAS E FILMAGENS

(a que se refere a alínea a) do n.º I da Cláusula A1.ª et. al)

Tabela 1- Limpezas previstas e não previstas anualmente

	Nº de horas/ano	Nº de limpezas/ano
Limpezas não previstas (bolsa de horas para limpezas)	100	-
Limpezas previstas:		
EE Olhão-Faro	-	2
EEAR Areal Gordo	-	2
EEAR Bombeiros (Ciência Viva)	-	2
EEAR EVA (CP)	-	2
EEAR Ferragial (IPJ)	-	2
EEAR Final de Faro (Lavadeiras)	-	2
EEAR São Francisco	-	2
EEAR Zona Industrial	-	2
EEAR Alportel	-	2
EEAR II de Março	-	2
EEAR Mercado	-	2
EEAR Belamandil	-	2
EEAR Olhão	-	2
EEAR Pechão	-	2

Tabela 2- Filmagens a realizar durante o contrato, 3 anos.

Designação	Tipo	Troço	Ano	DN (mm)	Material	Extensão (m)	Troço a filmar (m)
Filmagem previstas:							Troço a filmar
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	A	2005	200	PEAD	1349	1349
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	B	2005	250	PEAD	1209	1209
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	C	2005	315	PEAD	1467	1467
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	D	2006	315	PEAD	3565	3565
Emissário do Sanatório	Gravítico	E	2009	200	PPC	484	484
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	G	2009	200	PPC	333	333
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	H	--	315	PVCC	1447	1447
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	I	--	400	PVCC	772	772
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	J	2006	315	PEAD	141	141
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	K	2006	300	FF	61	61
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	L	2006	400	PEAD	583	583
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	M	2007	250	PEAD	3707	3707
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	N	2006	400	PEAD	1195	1195
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	O	2006	450	PEAD	893	893
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	P	2006	560	PEAD	61	61
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	Q	2006	560	PEAD	719	719
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	R	2006	500	FD	1429	1429
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	S	2006	560	PEAD	2656	2656
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	T	2006	500	FD	1015	1015
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	U	2006	560	PEAD	4528	4528
Interceptor de S. Brás de Alportel	Gravítico	V	2006	600	FD	3534	3534
Interceptor IPJ-Final	Gravítico	AE	--	600	FD	764	764
Filmagem não previstas							3000

ANEXO V
ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS RESULTANTES DE OPERAÇÕES DE LIMPEZA E
DESOBSTRUÇÃO DE INTERCETORES, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ETAR

(a que se refere a alínea a) do n.º I da Cláusula A1.ª et. al)

Tabela I- Quantidade de referência de resíduos resultantes das operações de limpeza e desobstrução

	Quantidade de referência (Ton/ano)
Resíduos resultantes das limpezas, após remoção do excesso de água, depositados em destino final adequado	262

ANEXO VI
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

(a que se refere o n.º I da Cláusula 6.ª)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.